

## DECISÃO Nº 263/2024

### Autos do Processo Administrativo nº 055/2018

**OBJETO:** Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta 002/2017, firmado entre a AGIR e o Samae de Brusque/SC;

**SOLICITANTE:** AGIR;

**INTERESSADOS:** SAMAE - Município de Brusque.

### I – DA DECISÃO:

1. Com base nas informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 055/2018, em especial pelo que se extrai da Análise e Manifestação Jurídica nº 254/23, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa<sup>1</sup>, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

2. Isto posto, extrai-se do texto da Análise e Manifestação Jurídica nº 254/2023, dentre outras, as seguintes razões assim dispostas:

“....Ocorre que não obstante a enumeração de todas as obras que o Samae de Brusque apresentou no contexto do citado Ofício nº 167/2022, é fato que não vieram aos autos com a resposta os documentos comprobatórios quanto a realização das citadas obras, o que constituir-se-ia em condição indispensável ao cumprimento do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta, o qual prescinde de documentos que façam prova dos seus termos ajustados, sob pena de constituir-se em verdadeira “letra morta”.

<sup>1</sup> Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.

De igual forma, o Samae não trouxe aos autos informações atualizadas quanto ao andamento do Projeto “ETA Cristalina”, o qual, como é consabido, é de fundamental e crucial importância para melhorar o sistema de abastecimento e reservação de água no município de Brusque, haja vista as informações de que o sistema atual praticamente está operando no seu limite de produção e distribuição de água.

Isto posto, a manifestação deste subscritor é no sentido de determinar o prosseguimento deste processo administrativo, para o que e antes de ter como saneado este procedimento para os fins de seu julgamento, arquivamento ou aplicação de eventual penalidade, faz-se de todo recomendável mandar **Oficiar o Samae de Brusque** para que remeta a AGIR um relatório detalhado de todas as obras relativamente ao Plano Plurianual 2018-2021 e sua atualização, acompanhado da documentação comprobatória das obras realizadas e a realizar, bem como sobre o andamento atual do projeto ETA Cristalina, também com a documentação comprobatória do atual estágio e suas prospecções futuras; tudo com o afã de cumprir o objeto deste procedimento instaurado e em especial do TAC firmado, sob pena de seu descumprimento e sujeição às penalidades aplicáveis....”

3. Em suma, o que se extrai destes autos dos autos do Processo Administrativo nº 055/2018, é que este foi aberto tendo por objeto o acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta 002/2017, firmado entre a AGIR e o Samae de Brusque/SC.

Atente-se, a propósito, e conforme consta na Análise e Manifestação Jurídica nº 254/23, que foi expedido Ofício ao Samae de Brusque (no caso Ofício nº 254/2023), conclamando-a no sentido de comprovar documentalmente a realização das obras que enumerou nas respostas enviadas à AGIR, notadamente quanto à ETA Cristalina, porquanto somente assim ter-se-á a certeza quanto a realização destas e o cumprimento das obrigações insertas no respectivo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Assim é que o Samae de Brusque, através do Ofício nº 139/2023/SAMAE, apresentou relatório detalhado de todas as obras relativas ao Plano Plurianual de 2018/2021 (fls. 419/29), por meio do qual tem-se como cumprido o objeto deste processo e autorizando o seu arquivamento, uma vez que através das informações retro citadas, tem-se como demonstrado que o Samae realizou as obras a que estava obrigado, notadamente se considerarmos que o Plano referia-se ao interregno temporal de 2018-2021, portanto.

Há que se considerar ainda a notória perda do objeto, porquanto como dito, as metas e obras a serem realizadas referiam-se ao Plano Plurianual de 2018-21, cujo

decurso do tempo também já autoriza seu encerramento pela ausência de interesse processual.

## II – DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO:

I – O encerramento do Processo Administrativo nº 055/2018 - Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta 002/2017, firmado entre a AGIR e o Samae de Brusque/SC - sem resolução do mérito, para o que se determina o seu ARQUIVAMENTO e baixa perante o sistema;

### DETERMINO AINDA:

a) Seja elaborado e encaminhado ofício ao SAMAE e Município de Brusque, dando ciência deste ato;

b) Seja solicitado às partes **manifestação expressa sobre o interesse ou não da renúncia do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso ao Comitê de Regulação da presente Decisão**, nos termos do § 5º do Art. 7º, da Resolução Normativa nº 009/2019-AGIR;

c) Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e no sítio eletrônico da AGIR;

d) Não ocorrendo neste prazo manifestação ou interposição de recurso, proceda-se o encerramento do processo e o seu arquivamento.

Cumpra-se.

Blumenau, data assinatura digital.

(Assinatura Digital)  
**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

\* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (\*\*\*.696.590-\*\*)

em 24/04/2024 09:35:13 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5848072c-925f-43e1-a243-1c7dda9525a0>

